

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ. 00.903.736/0001-70
APROVADO NA 94ª SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 03/10/2023
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUTAPERA - MA

PROJETO DE LEI N.º 23/2023.
(Vereadora Adriana Almeida)

PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE ESTAMPIDO” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA decreta:

Art. 1º Fica proibido no Município de Carutapera-MA a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo Único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art 2º As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

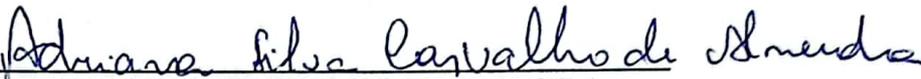
Art. 3º Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será penalizado, com aplicação de multa, podendo inclusive ter cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará todo o procedimento de apuração de aplicação das penalidades.

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carutapera, Ma 25, de Setembro de 2023.


ADRIANA SILVA CARVALHO DE ALMEIDA
VEREADORA/PRESIDENTE.

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o Projeto de Lei que proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos”.

Os fogos de artifício são os responsáveis pelos mais diversos tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e muitas vezes levando a morte. As explosões são responsáveis, também, por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas, meio ambiente e tantos outros. Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos pode produzir sons de até 140 decibéis.

O Projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos animais, doentes, autistas, crianças e meio ambiente.

O objetivo desta proposta é valorizar a saúde e o bem-estar social para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para propiciar melhorias em nosso convívio, minimizando problemas de nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com o nosso papel de Legislador.

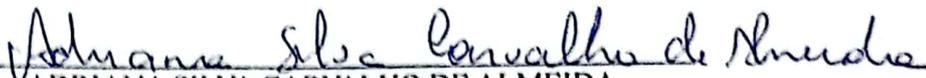
Sendo assim, proponho uma reflexão sobre os reais benefícios de comemorações barulhentas: Será que todos gostam? Será que os idosos e doentes aprovam? Os tutores de animais se sentem felizes com os transtornos trazidos aos seus estimados companheiros?

Deixando claro que não somos contrários ao espetáculo pirotécnico com bonito efeito de luzes e, sim, contra os fogos que só geram estrondos, provocando riscos de mutilação ou morte a seres humanos e tornam-se instrumentos de tortura as crianças autistas.

Contamos com a apreciação e posterior aprovação dos nobres pares.

CNPJ 00.903.736/0001-70 // Rua Major Afonso nº 470 – Centro Carutapera – MA // CEP 65295-000

Câmara Municipal de Carutapera, MA 25 de Setembro de 2023.


ADRIANA SILVA CARVALHO DE ALMEIDA
VEREADORA/PRESIDENTE

CNPJ.00.903.736/0001-70 // Rua Major Afonso nº 470 – Centro Carutapera – MA // CEP 65295-000